

## PROJETO BÁSICO

Processo nº 014.00039/2021-56

**PROJETO BÁSICO (em atendimento a Ordem de Serviço nº 21/13):** Contratação de serviço externo, para disponibilização de atalho/sistema para consultas variadas à legislação municipal emitida pela Câmara Municipal e atos infralegais

**1 Objeto:** a contratação de serviço externo, para disponibilização de atalho/sistema para consultas variadas à legislação municipal emitida/promulgada pela Câmara Municipal (*leis orgânicas, emendas à lei orgânica, leis complementares promulgadas, leis promulgadas, derrubadas de veto e decretos legislativos*) e atos infralegais (*resoluções, resoluções de mesa, resoluções de mesa e liderança e ordens de serviço*);

**2. Justificativa:** em atendimento ao Ofício Circular TCE/RS nº 35, de 27 de setembro de 2021, documento SEI 15758150, que encaminhou avaliação realizada pelo Tribunal de Contas do Estado no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Porto Alegre;

**3. Especificações:** sistema informatizado que possibilite a criação de um banco de dados único de legislação municipal de Porto Alegre, a fim de complementar as informações já existentes no Leis Municipais contratado pelo Poder Executivo para a legislação expedida/sancionada pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre (ver contrato em anexo);

**4. Cronograma de entrega:** a partir da assinatura do contrato, prazo de até 30 dias para início da inserção da legislação expedida/promulgada pela Câmara Municipal no Leis Municipais;

**5. Valor:** O valor dependerá do processo de contratação, mas irá gerar, a princípio um custo trimestral, pois trata-se de uma espécie de assinatura (ver contrato da Prefeitura em anexo);

**6. Pagamento Contratual:** dez dias úteis após o envio da nota fiscal, ou conforme a data de cobrança de fatura, o que for mais vantajoso para a Casa;

**7. Responsabilidade da CONTRATANTE:** efetuar o devido pagamento do serviço a ser adquirido e conferir o andamento da prestação do serviço contratado;

**8. Responsabilidade da CONTRATADA:** inserir a legislação enviada pela Câmara Municipal, disponibilizar na base de dados Leis Municipais para consulta on-line e elaborar as compilações e consolidações da mesma;

**9. Responsável pelo acompanhamento e avaliação do projeto:** Seção de Licitações (processo de aquisição) e Setor de Legislação (acompanhamento do serviço prestado).

Em 08/09/2022.



Documento assinado eletronicamente por **Rosangela Maria Piacentini da Silva, Chefe de Seção**, em 08/09/2022, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0437216** e o código CRC **ADAC1F95**.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 014.00039/2021-56

### **INTRODUÇÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo fundamentar a contratação do serviço de compilação, consolidação, indexação e versionamento de leis e atos normativos, a serem disponibilizados e gerenciados em portal de legislação *on-line*, atendendo ao disposto na Lei 14.133/2021.

### **NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

O dever de transparência na administração pública é um princípio fundamental que visa a assegurar que as ações do governo sejam acessíveis e compreensíveis para o público. E o serviço em questão desempenha um papel crucial na garantia desse princípio. Ao compilar, consolidar e indexar adequadamente as leis e atos normativos em um portal de legislação de fácil acesso, a Administração Pública demonstra seu compromisso com a transparência, permitindo que os cidadãos tenham acesso conveniente às informações legais que regem a sociedade porto-alegrense e representa um necessário avanço para a Câmara Municipal de Porto Alegre.

A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), por sua vez, estabelece diretrizes específicas para a disponibilização de informações públicas. Um portal de legislação bem gerenciado e organizado de acordo com as diretrizes da lei torna mais fácil para os cidadãos exercerem seu direito de acesso à informação. Isso promove a *accountability* governamental, permitindo que a população e os órgãos de controle tenham, em uma perspectiva de transparência ativa, acesso a informações essenciais para fiscalizar as atividades dos gestores públicos.

Nesse sentido, destaca-se ainda a necessidade de atendimento ao Ofício Circular TCE/RS nº 35, de 27 de setembro de 2021, documento SEI 15758150, que encaminhou avaliação realizada pelo Tribunal de Contas do Estado no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Porto Alegre

Além disso, a eficiência e a assertividade na tomada de decisões pela Administração Pública são aprimoradas por meio desse serviço, pois ele garante que os servidores tenham acesso rápido, preciso e – o mais importante – atualizado às leis e regulamentos aplicáveis. Isso é crucial para assegurar que as políticas e procedimentos públicos sejam aplicados corretamente e que a Administração cumpra seus deveres legais.

Da mesma forma, a consolidação e o versionamento adequados das leis e atos normativos ajudam a evitar conflitos e contradições entre disposições legais, minimizando erros na interpretação e aplicação das normas.

### **ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:**

Atualmente a legislação expedida pela Câmara Municipal representa um total de, aproximadamente, 4.500 atos legais, distribuídos entre: Leis Orgânicas, Emendas à Lei Orgânica, Leis Complementares e Leis Promulgadas, Derrubas Parciais de Veto, Decretos Legislativos, Resoluções de Plenário, Resoluções de Mesa, Resoluções de Mesa e Lideranças e Ordens de Serviço da CMPA.

### **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor estimado, de acordo com a proposta anexa, é de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) para implantação (R\$ 10,00 por cada ato anterior a ser compilado e migrado, estimando-se haver cerca de 4.400 normas preexistentes a serem compiladas e migradas para o novo sistema), e R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais pela assinatura anual, mediante dois pagamentos semestrais de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) cada.

### **JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

O objeto será adquirido de forma única, não sendo necessário o parcelamento da contratação, uma vez que se trata de assinatura anual.

### **JUSTIFICATIVA A RESPEITO DA ADOÇÃO DOS ELEMENTOS MÍNIMOS**

A fim de complementar as informações já existentes no “*Leis Municipais*” já contratado pelo Poder Executivo para a legislação expedida/sancionada pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre, a forma que o “*Leis Municipais*” está constituído fornece os elementos mínimos necessários para atender a demanda do público interno e externo por legislação municipal.

## **JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DE MARCA**

A disponibilização de leis e atos normativos, com informações precisas e atualizadas, representa a interação entre a Câmara Municipal de Porto Alegre e o cidadão sob uma perspectiva finalística. Em outras palavras, ela traduz a forma e a qualidade com que a atividade-fim do Poder Legislativo é comunicada ao munícipe. A partir daí é possível dimensionar a relevância que esse objeto assume no contexto do Parlamento. Nesse cenário, a qualidade e a confiabilidade da solução, assim como outros fatores dispostos a seguir, exercem um papel estratégico e absolutamente decisivo para o sucesso da contratação, revelando-se imprescindível a escolha da marca para a satisfação da necessidade pública.

De início, é preciso destacar que as marcas já estabelecidas oferecem suporte técnico mais especializado, atualizações regulares e manutenção contínua do software. Isso garante que problemas sejam resolvidos rapidamente, atualizações sejam disponibilizadas para lidar com mudanças legais e melhorias sejam implementadas para aprimorar o desempenho e a funcionalidade.

Além disso, a escolha de um software validado por uma marca confiável também fornece maior estabilidade a longo prazo. Marcas estabelecidas têm um compromisso com a manutenção e o suporte contínuo do produto, bem como com a atualização para atender às mudanças legais e tecnológicas. Isso garante que o software permaneça funcional e relevante ao longo do tempo, evitando a necessidade de uma migração constante para novas soluções.

E, nesse sentido, a reputação de um software e o seu histórico de sucesso no mercado certamente são indicadores sólidos de sua qualidade e confiabilidade. Por isso, após análise exaustiva de mercado, tem-se que a solução “*Leis Municipais*” se apresenta como a melhor escolha.

Com 23 anos de experiência no mercado, a referida plataforma foi pioneira no gerenciamento da legislação dos Municípios e Estados brasileiros, consolidando-se, atualmente, ao que se sabe, como a maior da América Latina nessa área. Com efeito, a ferramenta é amplamente adotada por órgãos de todo o país, destacando-se, em seu portfólio, os Municípios de Recife, Salvador, Florianópolis, Rio de Janeiro, Curitiba, Manaus, Porto Alegre, Canoas, Niterói, São Bernardo do Campo, Osasco, Sorocaba, Joinville, Maringá, Ponta Grossa, dentre outros.

A partir da sua abrangência, a plataforma também se tornou uma referência para o cidadão no que se refere à pesquisa de legislação local. O usuário comumente associa a funcionalidade à marca, em um processo já metonímico. E isso é relevante porque os cidadãos e as partes interessadas devem ter confiança de que as informações legais disponibilizadas são precisas e atualizadas. Isso fortalece a *accountability* governamental e permite que os cidadãos participem de forma informada no processo democrático. Nesse passo, o relacionamento entre a contratante e uma marca referência tende a contribuir para o fortalecimento da imagem institucional.

Sob uma perspectiva interna, a precisão das informações legais é também crucial para que os legisladores possam tomar decisões informadas. Qualquer erro ou falta de acesso a versões precisas das leis pode prejudicar a qualidade das decisões legislativas. Por isso, nesse ponto específico, é preciso que a contratada detenha também a expertise necessária – e comprovada – na conformação da legislação local com as diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998, o que assegura a uniformidade, clareza e precisão na consolidação e compilação das leis municipais. Essa expertise é um fator-chave para a eficácia e qualidade na gestão da legislação local, reverberando também na imagem institucional. E, nesse quesito, a longa trajetória da plataforma “*Leis Municipais*” no mercado e o seu histórico de sucesso são evidências sólidas de sua capacidade de cumprir os padrões de Legística e de assegurar a disponibilidade da informação de forma imediata, atualizada e assertiva, requisitos essenciais para a garantia de um processo legislativo regular e eficaz.

Outro ponto que merece ser destacado é que o Poder Executivo Municipal já adota a mesma solução, de modo que a integração daí decorrente fornece vantagens substanciais. A padronização é um princípio fundamental em contratações públicas, pois facilita a interoperabilidade entre diferentes setores da Administração Pública. O uso do mesmo software para consulta à legislação municipal em um único portal promove a integração de bases de dados, simplificando a comunicação e a colaboração entre os Poderes. A necessidade da comunicabilidade de dados fica ainda mais evidente nas hipóteses de veto parcial, em que trechos de uma mesma lei podem ser publicados concomitantemente pelo Poder Executivo e Legislativo. Além disso, a reunião da mesma base de dados permite que o cidadão consulte a legislação municipal em um único portal, facilitando o acesso à informação e a experiência do usuário.

Em resumo, a escolha da solução “*Leis Municipais*” baseia-se na confiabilidade demonstrada ao longo do tempo, na reputação consolidada no mercado, na ampla adoção nacional, na integração com

o Poder Executivo Municipal, na expertise em Logística, na experiência do usuário e na garantia de suporte e atualização contínuos, fatores esses que são cruciais para garantir a estabilidade, a assertividade e a eficácia a longo prazo na gestão de leis e regulamentos do Poder Legislativo Municipal.

## CONCLUSÃO

A contratação desse serviço especializado representa uma economia de recursos para a Administração Pública, permitindo que o seu quadro de pessoal se concentre em suas funções principais e nas atividades que demandam expertise específica. Com efeito, ao delegar a compilação, consolidação, indexação e versionamento das leis a especialistas, a Administração pode direcionar seus recursos humanos e financeiros para áreas mais prioritárias, otimizando, assim, a eficácia e a eficiência de suas ações.

Por fim, a contratação do serviço de compilação, consolidação, indexação e versionamento de leis e atos normativos, somada ao gerenciamento de um portal de legislação, é essencial para garantir o cumprimento do dever de transparência e das disposições da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública. Além disso, melhora a eficiência e a assertividade na tomada de decisões, reduz erros e contribui para a economia de recursos na gestão pública.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Afonso de Melo Peres, Diretor Legislativo**, em 06/12/2023, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0667153** e o código CRC **FEB667E7**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4316 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## INFORMAÇÃO

Informação n. 012/24

### **À Diretoria de Patrimônio e Finanças,**

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria na qual se requer análise acerca dos aspectos jurídico-formais da contratação da solução "*Leis Municipais*".

É a síntese do necessário.

Em regra, todo contrato administrativo deve ser precedido de procedimento licitatório, conforme preceitua o artigo 37, inciso XXI, da CF/88 c/c artigo 2º da Lei n. 14.133/21. Excepcionalmente, porém, a Lei n. Lei n. 14.133/21 prevê hipóteses em que se admite a contratação direta, nas quais a licitação é legalmente dispensada, dispensável ou inexigível.

Na licitação dispensada, não cabe ao administrador a decisão de licitar ou não, de modo que, verificadas as hipóteses legais, impõe-se a contratação direta, embora a licitação fosse faticamente possível (art. 76). Por outro lado, nos casos em que a realização ou não do procedimento licitatório se insere na discricionariedade do administrador, diz-se que a licitação é dispensável (art. 75). Por fim, a licitação é inexigível quando logicamente impossível, por inviabilidade de competição (art. 74). Em síntese, na licitação dispensada a lei *determina* que não se faça licitação; na dispensável, a lei *permite* fazer sem licitação; e, na inexigível, a licitação é *impossível* de ser realizada.

No caso presente, em se tratando, portanto, de contratação de objeto de fornecedor exclusivo, como indica a instrução do expediente (0669735), a hipótese é de inexigibilidade de licitação, porquanto inviável a competição (art. 74, *caput*, da Lei n. 14.133/21). De fato, quando somente uma empresa fornece o objeto, tem-se configurada, por óbvio, a inviabilidade fática de competição.

Nesse caso, o processo administrativo de contratação direta deve ser instruído com os seguintes elementos: (i) documento de formalização da demanda [art. 72, inc. I]; (ii) estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo [art. 72, inc. I]; (iii) estimativa de despesa [art. 72, inc. II]; (iv) pareceres técnicos, em sendo o caso [art. 72, inc. III]; (v) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido [art. 72, inc. IV]; (vi) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária [art. 72, inc. v]; (vii) razão da escolha do contratado, com a caracterização da inexigibilidade [art. 72, inc. VI]; (viii) justificativa de preço [art. 72, inc. VII]; e (ix) autorização da autoridade competente [art. 72, inc. VIII].

Constam efetivamente dos autos a formalização da demanda (0287485, 0296740, 0432973 e 0437052), o projeto básico (0437216), o estudo técnico preliminar (0667153), a indicação de recursos orçamentários (0668079), a razão da escolha do contratado (0667153) e a caracterização da inexigibilidade (0669735)[\[1\]](#), a proposta da empresa (0667183) e a comprovação de que o preço é compatível com o praticado por ela no mercado (0669738). Restam ausentes, porém, os documentos de habilitação do pretendo contratado, o que deve ser objeto de complementação nesta instrução.

Em relação à minuta contratual propriamente (0667188), observa-se que a cláusula de exceção de contrato não cumprido, prevista no item 7.2, está em desacordo com o prazo legal de 02 (dois) meses [art. 137, §2º, inc. IV, da Lei n. 14.133/21]. Além disso, não há a previsão das penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo, conforme prevê o artigo 92, inciso XIV, da Lei n. 14.133/21. Ausentes também a informação sobre o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica (art. 92, inc. VIII, da Lei n. 14.133/21) e a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação (art. 92, inc. XVI, da Lei n. 14.133/21). Por fim, destaca-se que a previsão de rescisão unilateral por parte da contratada, prevista na Cláusula Décima, além de não dispor de previsão legal (art. 138 da Lei n. 14.133/21), é incompatível com o regime de direito público a que estão sujeitos os contratos

administrativos. No mais, resta aprovada a aludida minuta.

A autorização da autoridade competente, por sua vez, deverá se dar em momento oportuno nesta tramitação processual.

ISSO POSTO, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Procuradoria manifesta-se pela possibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, desde que sanados os aspectos ventilados neste opinativo.

---

[1] No caso presente, a inexigibilidade é decorrente de prévia escolha de marca, na forma do artigo 41, inciso I, alíneas *a)*, *b)* e *c)* da Lei n. 14.133/21 (0667153). A esse respeito, o Tribunal de Contas da União editou a Súmula nº 270: *“Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificção”* (grifou-se).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Teixeira Sobreiro, Procurador-Geral**, em 10/01/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0683136** e o código CRC **02570B1C**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

- <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## MINUTA DE CONTRATO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**, com sede nesta Capital, na Av. Loureiro da Silva, 255, neste instrumento designada **CONTRATANTE**, CNPJ nº 89.522.437/0001-07, representada por seu presidente, vereador MAURO ROBERTO PINHEIRO, CPF nº 467.478.420-49, e **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua 240, nº 400, Sala 2, Itapema/SC, inscrita no CNPJ/MF nº 03.725.725/0001-35, neste ato representada por seu sócio administrador, senhor Carlito Mello de Liz, CPF nº xxxxxxxxx, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 014.00039/2021-56 e a Inexigibilidade de Licitação nº xxxx/2024, com fundamento no art. 74, *caput*, Lei nº 14.133/21 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustam entre si a contratação de empresa especializada em serviços técnicos de compilação, consolidação, indexação e versionamento de leis e atos normativos a serem disponibilizados *on-line*, mediante as cláusulas e as condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato o SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO de Consolidação, Compilação, Versionamento e Gerenciamento dos Atos Oficiais do Município, compreendendo:

1.1. Catalogação, Organização e Implantação de 4.446 Normas da Legislação Municipal (Lei Orgânica suas Emendas, Regimento Interno, Decretos Legislativos, Precedentes Legislativos, Resoluções de Mesa e Lideranças, Resoluções de Mesa, Resoluções de Plenário, Ordens de Serviço) disponibilizada em ambiente online - Portal LeisMunicipais.com.br - para consulta por meio do website oficial da Câmara Municipal de Porto Alegre e aplicativo mobile disponível para sistemas Android e iOS;

1.2. Análise e Inspeção de toda Legislação do Município, englobando o processo de interligação e indexação das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (Consolidação e Compilação) e a criação de histórico de cada alteração (Versionamento) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;

1.3. Análise e atualização diária dos efeitos de validade das normas (momento de vigência), inclusive quando vigoram somente em data posterior à sua publicação;

1.4. Notificação e disponibilização de relatórios ao Município, abrangendo informações examinadas pela equipe técnica acerca de situações e inconsistências observadas durante o processo de Consolidação das normas;

1.5. Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido;

1.6. Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado, permitindo a busca abrangente e hierárquica ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS BASES DO CONTRATO

2.1 Integram o presente contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

2.1.1 a Proposta da CONTRATADA (link);

2.1.2 o Projeto Básico (0437216), o Estudo Técnico Preliminar (0667153) e seus anexos;

2.1.3 o Anexo I.

Este Contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, e alterações posteriores, e demais preceitos legais aplicáveis.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1. Prestar os serviços de técnicos de compilação, consolidação, indexação e versionamento de leis e atos normativos a serem disponibilizados *on-line*, na forma, prazos, especificações e condições previstas neste instrumento e seus anexos.

3.2. Prestar suporte técnico/operacional, durante toda vigência contratual, por meio dos canais de atendimento informados à **CONTRATANTE**, sendo eles: sistema de chamados na plataforma, whatsapp institucional da empresa e telefone.

3.3. Informar ao gestor/setor responsável indicado pela **CONTRATANTE**, os procedimentos a serem executados pelos servidores municipais que necessitem obter acesso, por meio de suas contas individualizadas na plataforma, aos relatórios gerenciais elaborados durante os trabalhos de publicação, análise, consolidação e compilação das normas, aos recursos exclusivos Pesquisa Nacional, Seguir Município/Termo e Leis à Sociedade, bem como ter acesso à ferramenta de publicação de documentos administrativos de efeito interno que a **CONTRATANTE** decida disponibilizar no sistema.

3.4. Publicar a legislação de efeito externo existente até a data de assinatura do contrato conforme estabelecido no Cronograma de Execução dos Trabalhos.

3.4.1. A **CONTRATADA** realizará o processo de revisão de conteúdo compreendendo a digitação e conferência das normas fornecidas pela **CONTRATANTE** somente em formato .PDF (imagem digitalizada), disponibilizando seu texto em formato .HTML no portal de legislação, incluindo ainda os arquivos digitalizados para consulta como imagem fiel do original em papel.

3.4.2. As Normas encaminhadas pela **CONTRATANTE** somente em formato digitalizado (.PDF ou equivalente) que sejam consideradas obsoletas, poderão ser disponibilizadas digitando, com fiel observância, seu tipo, número e ementa. Deverá constar, ainda, link para visualização do arquivo original da Norma contendo sua íntegra.

3.5. Publicar a legislação de atualização durante a vigência contratual, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela **CONTRATANTE** conforme estabelecido no item 4.5.

3.6. Mediante solicitação da **CONTRATANTE**, disponibilizar backup em formato digital contendo o conteúdo das normas por ela encaminhadas.

3.7. A manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;

3.8. A não transferir a terceiros as obrigações assumidas neste Contrato sem prévia e formal autorização da **CONTRATANTE**;

3.9. A apresentar durante a execução do Contrato, sempre que requerido, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos comprobatórios do cumprimento da legislação em vigor em relação às obrigações decorrentes da presente contratação, em especial ônus e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

3.10. Responsabilizar-se:

3.10.1. Por infração ou descumprimento das cláusulas deste Contrato.

3.10.2. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, com isenção da **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.

3.10.3. Pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.

3.10.4. Por todo e qualquer risco e infortúnio de trabalho decorrente da execução do objeto deste contrato, com isenção da CONTRATANTE de qualquer responsabilidade relativa aos mesmos.

3.10.5. Pelo depósito e guarda dos bens da CONTRATANTE que lhe forem entregues para a execução dos serviços objeto da contratação.

3.10.6. Por eventuais danos causados a bens da CONTRATANTE decorrentes da execução da prestação de serviços objeto do presente contrato, obrigando-se a efetuar o ressarcimento no prazo máximo de 15 dias, contados de sua intimação.

3.10.7. Caso não efetue o ressarcimento no prazo estipulado acima, a Contratante efetuará o desconto do valor devido em fatura da Contratada, com o que anui esta.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

4.1. Indicar formalmente à **CONTRATADA**, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços.

4.2. Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio do gestor/setor responsável designado conforme estabelecido no item 4.1, registrando, através dos canais de comunicação (sistema de chamados na plataforma, whatsapp institucional da empresa e telefone) fornecidos pela **CONTRATADA**, as falhas, imperfeições e/ou apontamentos detectados a fim de que sejam diligenciados pela **CONTRATADA**.

4.4. Encaminhar toda a legislação de efeito externo (Lei Orgânica suas Emendas, Regimento Interno, Decretos Legislativos, Precedentes Legislativos, Resoluções de Mesa e Lideranças, Resoluções de Mesa, Resoluções de Plenário, Ordens de Serviço) existente até a data de assinatura do contrato, constando aproximadamente:

- 427 Decretos Legislativos;
- 3 Precedentes Legislativos;
- 33 Resoluções de Mesa e Liderança;
- 621 Resoluções de Mesa;
- 2.754 Resoluções de Plenário;
- 608 Ordens de Serviço.

4.4.1. O material fornecido pela **CONTRATANTE** deverá:

4.4.1.1. Ser entregue em arquivos digitais no formato de texto editável (.doc ou equivalente). Na sua ausência, poderão ser encaminhados arquivos no formato de imagem digitalizada (.pdf ou equivalente).

4.4.1.2. Apresentar o texto integral das normas, permitindo a completa identificação da redação, conforme preconiza a técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar Federal nº 95/1995, contendo epígrafe, ementa, preâmbulo, texto normativo, data de publicação e nominata das autoridades que foram signatárias;

4.4.1.3. A **CONTRATADA** fica autorizada a solicitar o reenvio do material caso identifique informações que impossibilitem a execução dos serviços (textos ilegíveis ou incompletos).

4.5. Manter o envio contínuo das novas normas aprovadas e expedidas pelo Município durante a vigência contratual, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos no item anterior.

4.5.1. A **CONTRATANTE** deverá sempre fornecer arquivo de texto editável (.doc ou equivalente) da legislação de atualização, a fim de garantir celeridade no processo de publicação das normas.

4.5.1.1. O envio do material de atualização deverá ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir da assinatura pelas autoridades, ou conforme acordado entre as partes.

4.6. Utilizar os meios informados pela **CONTRATADA** como forma de transmissão dos arquivos das normas que serão disponibilizadas. As instruções serão repassadas ao gestor indicado pela **CONTRATANTE**, no contato inicial realizado pela equipe técnica da **CONTRATADA**.

4.7. Utilizar o sistema interno habilitado aos servidores previamente cadastrados e autorizados, para que tenham acesso aos relatórios de gestão dos trabalhos realizados pela **CONTRATADA** durante toda execução dos serviços de gerenciamento, consolidação e compilação da legislação; acessar as ferramentas exclusivas fornecidas aos servidores municipais; e proceder com a publicação das normas e documentos administrativos de efeito interno que decidam disponibilizar.

4.7.1. Após o servidor realizar seu cadastro no sistema, a **CONTRATANTE** deverá encaminhar, por meio do gestor/setor designado no item 4.1, solicitação escrita através dos canais de comunicação fornecidos pela **CONTRATADA**, requisitando a autorização para acesso aos recursos e ferramentas descritos neste item.

4.7.2. A publicação e consulta dos documentos de efeito interno será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, podendo ainda, restringir o seu acesso e consulta aos servidores cadastrados, autorizados e indicados pela **CONTRATANTE**.

4.8. Disponibilizar link de acesso ao Portal de Legislação em seu website oficial, preferencialmente na página inicial, com ícone de abertura descrito “LEIS MUNICIPAIS”, por meio da seguinte URL de direcionamento: <https://www.leismunicipais.com.br/camara/rs/porto-alegre>

4.9. Efetuar o pagamento decorrente do presente Contrato nos prazos e condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste Contrato.

4.10. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos serviços objeto do presente Contrato.

4.11. Fornecer Atestado de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações constantes deste contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

5.1 O presente contrato terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado em acordo com o art. 107, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

5.2 Os preços referentes ao item 14.1.1 deste termo serão reajustados a cada 12 (doze) meses de vigência, com o primeiro período contado a partir da data da assinatura do contrato, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da confirmação do efetivo ateste pela fiscalização da Câmara Municipal de Porto Alegre, e entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura, conforme disposições da Lei 14133/21 e alterações e conforme previsto no Anexo I e no Cronograma Físico-Financeiro.

6.1.2. Para o caso de faturas incorretas, a **CONTRATANTE** terá o prazo de 3 (três) dias úteis para devolução à **CONTRATADA**, passando a contar novo prazo de pagamento de 10 (dez) dias úteis, contados da entrega do novo documento de pagamento.

6.2. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da **CONTRATADA** que importem no prolongamento dos prazos previstos neste termo e seus anexos e oferecidos nas propostas.

6.3. A **CONTRATANTE** procederá à retenção de tributos porventura incidentes sobre a prestação de serviços objeto da contratação (INSS, ISS e IRF, etc.) nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a **CONTRATADA** a discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente a tais tributos.

6.4. A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar, juntamente com a NOTA FISCAL/FATURA os comprovantes de regularidade perante a Justiça do Trabalho, FGTS e às Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal.

6.5. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, as partes convencionam que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \cdot I = (6 / 100)$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, através dos servidores xxxxxxxxxxxx - como fiscais administrativos - e xxxxxxxxxxxxxxxxxx - como fiscais executivos.

7.2. A Fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações para perfeita execução do objeto do Contrato.

7.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

8.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 da cláusula acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

8.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.2.4 **Multa**:

8.2.4.1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

8.2.4.2. de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, em caso de sua inexecução parcial ou total;

8.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.5. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato atualizado, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário ou de rescisão, ou de ambos.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de futuro pagamento ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à inscrição em dívida ativa, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

## CLÁUSULA NONA - DA INDEXAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO DAS NORMAS

9.1. A análise e inspeção contempla o estudo da legislação municipal a fim de estabelecer sua situação jurídica e classificação temática das normas.

9.2. Serão procedimentos técnicos realizados pela CONTRATADA em todas as normas disponibilizadas durante a vigência contratual:

a) **Indexação**: identificar e relacionar todas as normas vinculadas expressamente entre si, permitindo a consulta instantânea dos atos referenciados dentro das legislações, incluindo normas municipais, estaduais e federais;

b) **Consolidação**: apresentar os dispositivos legais alterados ou revogados expressamente, utilizando o modo de apresentação tachado, para identificação do texto original e todas as alterações que ocorreram posteriormente;

c) **Compilação**: apresentar somente o texto vigente (atual) da norma, sem redações anteriores que já tenham sido alteradas e/ou revogadas;

d) **Versionamento**: disponibilizar os textos das normas atualizadas (consolidadas e/ou compiladas) por cada período de tempo em que existiram alterações/revogações na legislação. Esse procedimento permite a análise do Ato conforme seu texto vigente até a data selecionada, desconsiderando alterações/revogações existentes após o período requisitado.

9.2.1. Os processos relacionados nas alíneas "b", "c" e "d" ocorrerão após a publicação de toda legislação municipal, conforme Cronograma de Execução dos Trabalhos.

9.2.2. A CONTRATADA disponibilizará relatório de inconsistências e incongruências identificadas durante a execução dos processos indicados neste item, mantendo, inclusive, sua atualização durante a vigência contratual.

9.3. Durante o processo de indexação, consolidação, compilação e versionamento, a CONTRATADA também deverá inspecionar, identificar e relacionar as normas conforme seu efeito de validade (momento de vigência), apresentando-as de acordo com:

a) **normas em vigor**: todas as normas existentes ainda em vigor;

b) **normas revogadas**: todas as normas revogadas expressamente;

c) **normas a vigorar**: normas que passarão a vigorar a partir de data futura;

d) **normas ripristinadas**: normas que tiveram sua vigência restabelecida após terem sido revogadas;

e) **normas com informações revogadas tacitamente**: norma que apresenta-se incompatível com outra, em determinado caso concreto e em períodos de tempo diferentes;

- f) **normas com vigência esgotada:** normas que já cumpriram seu período de vigência;
- g) **normas declaradas inconstitucionais:** normas proclamadas inconstitucionais ou com eficácia suspensa temporariamente pelo Tribunal de Justiça;
- a) **normas declaradas sem efeito:** normas que tiveram nulidade expressa de seus efeitos por outras legislações;
- b) **normas com numeração não utilizada:** relação de numerações não utilizadas;
- c) **normas canceladas:** relação de normas canceladas.
- 9.1.1. A **CONTRATADA** deverá analisar e atualizar, diariamente, os efeitos de validade das normas (momento de vigência) a fim de preservar as informações geradas durante o processo de consolidação, compilação e versionamento da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA DE CONSULTA DA LEGISLAÇÃO**

10. Compreendem as características mínimas do sistema desenvolvido para pesquisa e consulta dos Atos Oficiais do Município:

10.1. Acesso ao sistema de legislação municipal através do Portal [LeisMunicipais.com.br](http://LeisMunicipais.com.br) e **link institucional direcionado ao website oficial da CONTRATANTE**, em menu específico "LEIS MUNICIPAIS", por meio do seguinte endereço eletrônico (URL): <https://www.leismunicipais.com.br/camara/rs/porto-alegre>

10.2. Acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets via aplicativo mobile;

10.3. Formatação e disponibilização das Normas de efeito externo conforme padrões estabelecidos pela Técnica Legislativa (*Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017*);

10.4. Sistema de pesquisa para realizar buscas qualitativas e estratificadas, devendo pesquisar por termos tanto na ementa quanto no corpo do texto da Norma, sem a seleção de filtros. As normas que contiverem o termo na ementa deverão ser apresentadas em primeiro lugar nos resultados da busca, seguidas pela listagem das normas que possuem o termo apenas no corpo do texto

10.4.1. O sistema deverá permitir, ainda, realizar buscas de forma separada ou concomitante, por:

I. Tipo de Ato;

II. Número/Ano do Ato;

III. Número/Ano do Ato;

IV. Período de tempo;

V. Palavras-chave na ementa e/ou íntegra do texto;

VI. Normas em vigor; revogadas; que contém informações revogadas tacitamente; com vigência esgotada; declaradas inconstitucionais; repristinadas; declaradas sem efeito; com numeração não utilizada; canceladas; a vigorar;

10.5. Categorização das normas por temas/assuntos específicos;

10.6. Integração da legislação do Estado do Rio Grande do Sul à legislação do Município, possibilitando acesso às normas estaduais no mesmo ambiente de consulta da legislação municipal, inclusive quando realizadas pesquisas segmentadas por palavra-chave;

10.7. Publicação da legislação em seu formato original (digitalizado), quando fornecido pelo Município;

10.8. Dashboard gerencial exclusivo e individual para o corpo técnico da **CONTRATANTE**, permitindo:

10.8.1 - Salvar número ilimitado de normas consultadas de quaisquer municípios e/ou estados dentro do sistema;

10.8.2 - Registrar anotações particulares nas normas consultadas;

10.8.3 - Acessar relatórios gerenciais que apresentem:

I. Normas faltantes do seu município no banco de dados;

II. Inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação;

III. Leis que necessitam de regulamentação;

IV. Normas mais acessadas na plataforma;

V. Quantificação de acessos à legislação;

VI. Quantidade de Atos publicados em cada exercício;

VII. Quantificação e qualificação de normas em vigor e revogadas, por exercício;

VIII. Quantificação e discriminação dos Atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema;

10.8.4 Publicar as normas e demais documentos administrativos que poderão ser consultados de forma interna no sistema pelos servidores autorizados.

10.8.5 - Realizar pesquisas de forma integrada em legislações municipais e estaduais de todo país em um único ambiente de pesquisa, integrando um banco com mais de 8 milhões de legislações (Pesquisa Nacional);

10.8.6 - Acessar portal de notícias e matérias (Blog Leis à Sociedade) veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros;

10.8.7 - Ser notificado em tempo real, via email, no momento em que novas normas são publicadas nos municípios que desejar acompanhar, com possibilidade ainda de criar filtros com termos específicos para que a notificação contemple apenas os Atos com assuntos de seu interesse (Seguir Município e Seguir Termo).

10.9. Protocolo "https" para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E SEGURANÇA**

11.1. A **CONTRATADA** não será responsável pela fidelidade dos atos oficiais disponibilizados até o momento do fornecimento dos dados pelo Município, podendo manter sob sua custódia os textos originais enviados para prova do seu encaminhamento e teor.

11.2. A **CONTRATANTE** deverá manter constante vigilância e acompanhamento dos serviços, por meio de seu representante indicado para supervisão, a fim de aferir todas as cláusulas acordadas neste contrato. Passível, inclusive, de fiscalização por parte dos devidos órgãos fiscalizadores.

11.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a tomar as medidas corretivas aos textos das normas que se fizerem necessárias, tão logo seja certificada de qualquer anormalidade constatada pela **CONTRATANTE**.

11.4. Em razão de a legislação ser de domínio público, a **CONTRATADA** não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo site, assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falhas de operação por pessoa não habilitada.

11.5. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico da **CONTRATANTE** e/ou ao público em geral interessado nas informações.

11.6. A **CONTRATADA** é desobrigada a abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público que não tenha vínculo contratual com esta.

11.6. A **CONTRATADA** é desobrigada de realizar ajustes, alterações ou customizações em seu sistema a pedido da **CONTRATANTE**. Caberá à **CONTRATADA** a avaliação da solicitação e seu atendimento, resguardado o direito de cobrança por hora técnica executada.

11.6.1. Nos casos do item acima, a **CONTRATADA** deverá encaminhar proposta comercial de prestação de serviços para prévia aprovação da **CONTRATANTE**;

11.7. O conteúdo que compõe o software utilizado pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços é de propriedade única e exclusiva da LIZ Serviços Online Ltda. Todas as nuances dos conteúdos são processadas para atualizar o software online, incluindo código-fonte, base de dados e informações do gênero, os quais não são fornecidos, e estão protegidos pela Lei nº 9.609/98, a qual dispõe sobre a proteção da Propriedade Intelectual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

12.1. A **CONTRATANTE** deve observar e a **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o

processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

12.2.1. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

12.2.2. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

12.2.3. "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

12.2.4. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

12.2.5. "prática obstrutiva": (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, no Edital; (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133/21, se comprovar o envolvimento de representante da empresa em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento por parte da **CONTRATADA** de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

14.1 O valor total do presente contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxx (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), já computados todos os tributos, ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e toda e qualquer despesa necessária à execução da prestação objeto do ajuste, sendo:

14.1.1 R\$ xxxxxxxxxxxx (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) pelo serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação, com prestações semestrais e sucessivas;

14.1.2 R\$ xxxxxxxxxxxx (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) pela instalação e ativação do sistema objetivando a disponibilização dos dados e processamento das informações, compreendendo um banco de dados que contém 4.446 Atos Oficiais (Lei Orgânica suas Emendas, Regimento Interno, Decretos Legislativos, Precedentes Legislativos, Resoluções de Mesa e Lideranças, Resoluções de Mesa, Resoluções de Plenário, Ordens de Serviço);

14.2. A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária da **CONTRATANTE** sob o código xxxxxxxx - xxxxxxxx, projeto/atividade xxxx.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Porto Alegre, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam eletronicamente o presente instrumento.

#### ANEXO I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

1. O prazo para integralização do banco de dados, indexação, consolidação, compilação e versionamento das normas se dará em até 120 (cento e vinte) dias, conforme cronograma de etapas ajustado entre as partes:

ETAPA	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	CONTRATANTE	Envio do material compreendendo toda legislação existente até a data de assinatura do contrato	Até 15 dias a contar da assinatura do contrato
02	CONTRATANTE	Envio das novas Normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual	Início imediato a contar da assinatura do contrato
03	CONTRATADA	Publicação das novas Normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual	Início imediato até 1 dia útil, contado do recebimento do material
04	CONTRATADA	Publicação do acervo encaminhado durante a Etapa 01, abrangendo as normas existentes a partir do ano de 2000	Até 45 dias após conclusão da Etapa 01
05	CONTRATADA	Consolidação, Compilação e Versionamento da legislação compreendida na Etapa 04	Até 15 dias após conclusão da Etapa 04
06	CONTRATADA	Publicação do acervo encaminhado pelo Município, conforme Etapa 01, abrangendo as normas existentes anteriores ao ano de 2000	Até 45 dias após conclusão da etapa 05
07	CONTRATADA	Consolidação, Compilação e Versionamento da legislação compreendida na Etapa 06	Até 15 dias após conclusão da etapa 06

2. O cronograma acima é uma referência e poderá ser alterado segundo as necessidades e prioridades do projeto, de acordo com avaliações e critérios estabelecidos entre as partes.

3. Os pagamentos realizados pela instalação e ativação do sistema, objetivando a disponibilização dos dados e processamento das informações, conforme item

14.1.2 do contrato, serão efetuados conforme cronograma abaixo:

PERCENTUAL	VALOR	PRAZO
25%	R\$ 11.115,00 (onze mil cento e quinze reais)	Em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato
50%	R\$ 22.230,00 (vinte e dois mil duzentos e trinta reais)	Em até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato
25%	R\$ 11.115,00 (onze mil cento e quinze reais)	Em até 150 (cento e cinquenta) dias a contar da assinatura do contrato
<b>VALOR TOTAL:</b>	<b>R\$ 44.460,00 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais)</b>	

3.1. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência, atentando-se aos prazos previstos na cláusula Sexta do presente termo.

3.2. Os pagamentos acima estão condicionados aos atestes da fiscalização e demais fases da liquidação de despesa.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Bandeira Requiell, Chefe**, em 24/01/2024, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Aurelio da Silva Jardim Junior, Assistente Legislativo**, em 24/01/2024, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0683576** e o código CRC **F03FB666**.



Itapema/SC, 26 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor

**Hamilton Sossmeier**

DD. Presidente da Câmara Municipal de PORTO ALEGRE - RS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Serve o presente para apresentar proposta de **SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO na Consolidação, Compilação, Versionamento e Gerenciamento dos Atos Oficiais do Município**, elaborado por equipe técnica e desenvolvido em plataforma devidamente certificada com registro de programa de computador expedido pelo INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial).

Os serviços técnicos especializados desenvolvidos pela Equipe da LIZ Serviços Online compreendem:

1. **Catologação, Organização e Implantação da Legislação Municipal** (Lei Orgânica suas Emendas, Regimento Interno, Decretos Legislativos, Precedentes Legislativos, Resoluções de Mesa e Lideranças, Resoluções de Mesa, Resoluções de Plenário, Ordens de Serviço) a ser disponibilizada em ambiente online - **Portal LeisMunicipais.com.br** - para consulta por meio do website oficial da Câmara Municipal de Porto Alegre e aplicativo mobile disponível para sistemas Android e iOS;
2. **Análise e Inspeção de toda Legislação do Município (Consolidação)**, englobando o processo de interligação e indexação das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (**Consolidação e Compilação**) e a criação de histórico de cada alteração (**Versionamento**) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;
3. **Notificação e disponibilização de relatórios** ao Município, abrangendo informações examinadas pela equipe técnica acerca de situações e inconsistências observadas durante o processo de Consolidação das normas;
4. **Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações** geradas pelo Município, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido;
5. **Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado**, permitindo a busca abrangente e hierárquica ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal.

Compreendem as características técnicas da plataforma LeisMunicipais:

1. **Sistema de pesquisa para realizar buscas qualitativas e estratificadas**, devendo pesquisar por termos tanto na ementa quanto no corpo do texto da Norma, sem a seleção de filtros. As normas que contiverem o termo na ementa deverão ser apresentadas em primeiro lugar nos resultados da busca, seguidas pela listagem das normas que possuem o termo apenas no corpo do texto.
2. O sistema de pesquisa permite, ainda, **realizar buscas de forma separada ou concomitante**, por:
  - Tipo de Ato;
  - Número/Ano do Ato;
  - Período de Tempo;
  - Palavras-chave na ementa e/ou íntegra do texto;

- Normas em vigor; revogadas; que contém informações revogadas tacitamente; com vigência esgotada; declaradas inconstitucionais; ripristinadas; declaradas sem efeito; com numeração não utilizada; canceladas; a vigorar;
  - Categorização das normas por temas/assuntos específicos;
3. **Integração da legislação do Estado do Rio Grande do Sul** à legislação do Município, possibilitando acesso às normas estaduais no mesmo ambiente de consulta da legislação municipal, inclusive quando realizadas pesquisas segmentadas por palavra-chave;
  4. **Publicação da legislação em seu formato original** (digitalizado), quando fornecido pelo Município;
  5. **Publicação e consulta de Documentos Administrativos** de efeito interno (pareceres, ofícios, despachos, etc.), com possibilidade de restringir o acesso somente aos servidores municipais;
  6. **Possibilitar ao usuário**, por meio de conta individual no sistema, **realizar anotações, salvar e categorizar**, de forma ilimitada, quaisquer normas municipais/estaduais que consultar na plataforma de pesquisa da legislação municipal;
  7. **Disponibilizar ferramentas exclusivas aos servidores municipais**, dentre as quais poderão:
    - Realizar pesquisas de forma integrada em legislações **municipais e estaduais** de todo país em um único ambiente de pesquisa, integrando um **banco com mais de 8 milhões de legislações (Pesquisa Nacional)**;
    - Ser notificado em tempo real, via email, no momento em que novas normas são publicadas nos municípios que desejar acompanhar, com possibilidade ainda de criar filtros com termos específicos para que a notificação contemple **apenas os Atos com assuntos de seu interesse (Seguir Município e Seguir Termo)**;
    - Ter acesso a um canal exclusivo de notícias referentes a legislações criadas pelos municípios brasileiros, proporcionando informação e servindo de modelo para novos projetos para o município (**Blog Leis à Sociedade**);
  8. **Dashboard gerencial** exclusivo e individual para o corpo técnico da Câmara Municipal, permitindo acesso às informações e relatórios, qualitativos e quantitativos, gerados durante todo processo de gerenciamento e consolidação da legislação.
  9. **Url curta** para facilitar o compartilhamento do endereço eletrônico no whatsapp ou qualquer rede social, com apenas 27 caracteres. A exemplo: <http://leismunicipa.is/tdmsi>

Sendo o que se apresentava, por ora, colhemos a oportunidade para externar protestos de sincera consideração.

*Atenciosamente,*

LIZ SERVICOS  
ONLINE  
LTDA:0372572500  
0135

Assinado de forma digital  
por LIZ SERVICOS ONLINE  
LTDA:03725725000135  
Dados: 2024.01.26  
11:39:54 -03'00'

**Carlito Mello de Liz**  
Sócio Administrador



## *Know-How e Expertise na organização da Legislação Municipal*

A Liz Serviços Online, através da Plataforma [LeisMunicipais.com.br](http://LeisMunicipais.com.br), iniciou seus serviços no ano de 2000 com o intuito de suprir a necessidade do setor público em organizar e facilitar a busca pelos Atos Oficiais, principalmente no que tange o processo de atualização (consolidação/compilação) do conteúdo das legislações. Há **23 anos no mercado, possui vasta gama de clientes em todo território nacional (mais de 1.000 municípios, governos estaduais e tribunais de contas)** a fim de facilitar o acesso e divulgação de seus Atos, a integração do meio governamental e a população, garantindo uma Administração Pública mais transparente e eficaz perante seus cidadãos.

O trabalho consiste em organizar e gerenciar as Normas Oficiais, otimizando a consulta através da publicação online de toda a legislação, buscando a eficácia e excelência da gestão dos textos legais. A organização da legislação compreende principalmente os **tratamentos realizados por dentro dos textos**, de forma que são agregados processos como **Indexação, Consolidação por dentro do texto, Compilação e Versionamento**, seguindo também os preceitos de formatação das técnicas legislativas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998. Desta forma, o Portal proporciona aos Órgãos Públicos das esferas municipal, estadual e federal, e conseqüentemente a todo cidadão, a primazia na disponibilização de seus Atos na internet através de uma pesquisa rápida e prática, permitindo a visualização das **Normas atualizadas e consolidadas**.

*Conheça mais detalhes sobre o trabalho desenvolvido em*

[www.leismunicipais.com.br/sistema-leis](http://www.leismunicipais.com.br/sistema-leis)

*Confira alguns dos Municípios Brasileiros que confiam a organização de sua legislação por meio do Portal LeisMunicipais*



[Prefeitura Porto Alegre/RS](#)



[Câmara Curitiba/PR](#)



[Prefeitura Florianópolis/SC](#)



[Prefeitura Salvador/BA](#)



[Prefeitura Recife/PE](#)



[Prefeitura Aracaju/SE](#)



[Prefeitura Manaus/AM](#)



[Prefeitura Rio de Janeiro/RJ](#)



[Câmara Joinville/SC](#)



[Prefeitura Uberlândia/MG](#)



[Prefeitura Sorocaba/SP](#)



[Prefeitura Feira de Santana/BA](#)



[Prefeitura Osasco/SP](#)



[Prefeitura Juiz de Fora/MG](#)



[Prefeitura Blumenau/SC](#)



[Câmara São José do Rio Preto/SP](#)



[Prefeitura Viana/ES](#)



[Prefeitura Niterói/RJ](#)



[Prefeitura Várzea Grande/MT](#)



[Prefeitura Sete Lagoas/MG](#)



[Prefeitura Santa Maria/RS](#)



[Prefeitura Londrina/PR](#)



[Prefeitura Dourados/MS](#)



[Prefeitura e Câmara Rondonópolis/MT](#)



[Câmara e Prefeitura Santos/SP](#)



[Prefeitura Novo Hamburgo/RS](#)



[Câmara São Bernardo do Campo/SP](#)



[Prefeitura Pelotas/RS](#)



## **INVESTIMENTO**

O valor investido para integração do Município ao sistema **LeisMunicipais** - *compreendendo as nuances descritas nesta proposta e **Minuta Contratual** vinculada a esta* - é da ordem de:

Item	Descrição	Qtidade.	Valor Unit.	Valor Total
01	Catálogo, Organização e Implantação do Sistema de Legislação; Consolidação, Compilação e Versionamento das normas (Decretos Legislativos, Precedentes Legislativos, Resoluções de Mesa e Lideranças, Resoluções de Mesa, Resoluções de Plenário, Ordens de Serviço)	4.446 <i>Quantificação ref. às Normas expedidas até 15/09/2023</i>	R\$ 10,00 por Ato	R\$ 44.460,00
02	Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município; Manutenção do sistema de pesquisa das normas; Acesso aos recursos e ferramentas exclusivas do portal LeisMunicipais	10 semestres	R\$ 3.600,00	R\$ 36.000,00
<b>Valor total da Proposta</b>				<b>R\$ 80.460,00</b>

**- Formas de pagamento:**

- Vide Cláusula Sétima da Minuta Contratual

**- Prazo para realização dos serviços:**

- Item 01: Até 120 (cento e vinte) dias\*
- \* *Após recebimento de todo material a ser disponibilizado, encaminhado pelo Município*
- Item 02: Início imediato

**- Prazo de validade da Proposta:**

- 30 (trinta) dias

**- Modalidade possível de contratação, conforme Leis 8.666/93 e 14.133/21:**

- Inexigibilidade de Licitação – [Art. 25 \(Lei 8666/93\)](#) / [Art. 74 \(Lei 14.133/21\)](#)

Em razão da **Notória Especialização da LIZ Serviços Online** neste trabalho desenvolvido, com comprovação por meio dos **Atestados de Capacidade Técnica**, bem como da **Declaração de Exclusividade** expedida pela **ABES** (Associação Brasileira das Empresas de Software) e certificação registrada junto ao **INPI** (Instituto Nacional da Propriedade Industrial).

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4308 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## DESPACHO

### À Diretoria de Patrimônio e Finanças:

Ratifico o Parecer PG (0683136) e, atendidas todas as recomendações e sanados todos os pontos apresentados pela Procuradoria, autorizo a contratação direta pretendida, por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, I, da Lei n. 14.133/21.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alfredo Santos Amarante, Diretor(a)-Geral**, em 30/01/2024, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0691254** e o código CRC **03CDD12D**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO**

**Nº: 0231169**

**Informações do Contribuinte**

CÓDIGO <b>50556</b>	NOME DO CONTRIBUINTE <b>LIZ SERVICOS ONLINE LTDA</b>	CPF / CNPJ <b>03.725.725/0001-35</b>	
ENDEREÇO <b>RUA 240</b>	NÚMERO <b>400</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 02</b>	BAIRRO <b>MEIA PRAIA</b>
NÚMERO CEP <b>88220000</b>	MUNICÍPIO - UF <b>ITAPEMA - SC</b>	APTO / SALA <b>02</b>	NOME EDIFÍCIO

**Informações do Requerente**

Nº DE DOCUMENTO <b>10075559803</b>	NOME DO REQUERENTE <b>ALOISIO</b>	FINALIDADE <b>LICITAÇÃO</b>
OBSERVAÇÕES		

**Data de Emissão: 06/02/2024 Hora de Emissão: 21:02:04**

**Validade: 06/04/2024**

Certificamos que contribuinte acima identificado, possui débitos tributários **À VENCER** junto a esta Municipalidade em relação ao **OBJETO** acima citado com exigibilidade suspensa ou a vencer, em virtude da ocorrência de uma das causas previstas no artigo 230 do Código Tributário Municipal (LC 38/11).

**ITAPEMA(SC), 06 de Fevereiro de 2024**





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome (razão social): **LIZ SERVICOS ONLINE LTDA - EPP**  
CNPJ/CPF: **03.725.725/0001-35**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **240140039392601**  
Data de emissão: **06/02/2024 13:29:38**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **04/08/2024**

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>**

**Este documento foi assinado digitalmente**  
Impresso em: 06/02/2024 21:09:16



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LIZ SERVICOS ONLINE LTDA**  
**CNPJ: 03.725.725/0001-35**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:06:40 do dia 06/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/08/2024.

Código de controle da certidão: **6858.938C.D3C7.635C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LIZ SERVICOS ONLINE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.725.725/0001-35

Certidão n°: 8703836/2024

Expedição: 06/02/2024, às 21:05:03

Validade: 04/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIZ SERVICOS ONLINE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.725.725/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.725.725/0001-35  
**Razão Social:** LIZ SERVICOS ONLINE LTDA  
**Endereço:** RUA 240 400 SL 02 / MEIA PRAIA / ITAPEMA / SC / 88220-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 31/01/2024 a 29/02/2024

**Certificação Número:** 2024013104063287676638

Informação obtida em 07/02/2024 09:44:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À NORMA DO INCISO XXXIII,  
DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL  
(NÃO EMPREGO DE MENORES)**

A empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, CNPJ nº 03.725.725/0001-35, sediada na Rua 240, nº 400, Sala 2, Bairro Meia Praia, Itapema/SC, por intermédio de seu representante legal o Sr. **CARLITO MELLO DE LIZ**, portador da Carteira de Identidade nº 220.562 e do CPF nº 181.488.089-53, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, bem como comunicará à Administração Municipal qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação.

Itapema/SC, 07 de fevereiro de 2024.

---

**CARLITO MELLO DE LIZ**  
SÓCIO ADMINISTRADOR



@LIZ



## **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

A empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.**, com sede à Rua 240, nº 400, Sala 2 - Bairro Meia Praia, Município de Itapema, no Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 03.725.725/0001-35, através de seu representante legal, Senhor Carlito Mello de Liz, portador da Carteira de Identidade nº 220.562 e do CPF nº 181.488.089-53, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data:

- Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- Não está impedida de contratar com a Administração Pública;
- Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Itapema/SC, 07 de fevereiro de 2024.

---

**CARLITO MELLO DE LIZ**  
SÓCIO ADMINISTRADOR

@LIZ

## **DECLARAÇÃO NEGATIVA DE DOAÇÃO ELEITORAL**

A empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.**, com sede à Rua 240, nº 400, Sala 2 - Bairro Meia Praia, Município de Itapema, no Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 03.725.725/0001-35, através de seu representante legal, Senhor Carlito Mello de Liz, portador da Carteira de Identidade nº 220.562 e do CPF nº 181.488.089-53, DECLARA, sob as penas da Lei, que nos últimos 04 (quatro) anos, não efetuou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, estando CIENTE de que, após a assinatura deste documento e durante a vigência do contrato, não poderá, igualmente, fazê-lo.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Itapema/SC, 07 de fevereiro de 2024.

---

**CARLITO MELLO DE LIZ**  
SÓCIO ADMINISTRADOR

@LIZ

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4314 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## PUBLICAÇÃO.

### SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024

**PROCESSO Nº:** 014.00039/2021-56

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

**CONTRATADA:** LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA

**CNPJ Nº:** 03.725.725/0001-35

**OBJETO:** Contratação de serviço externo para disponibilizar sistema de atalhos para consultas variadas à legislação municipal emitida pela Câmara Municipal e atos infralegais, durante um período de cinco anos, juntamente com serviços para gerenciamento, publicação, consolidação e compilação da legislação municipal emitida pela Câmara Municipal durante o mesmo período.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Valor Unit.	Valor Total
Instalação e ativação do sistema objetivando a disponibilização dos dados e processamento das informações	4.446 Quantificação ref. às Normas expedidas até 15/09/2023	R\$ 10,00 por ano	R\$ 44.460,00
Serviços para gerenciamento, publicação, consolidação e compilação da legislação municipal emitida pela Câmara Municipal (*)	10 semestres	R\$ 3.600,00	R\$ 36.000,00
Valor Estimado da contratação			R\$ 80.460,00

(\*) Previsto reajuste pelo IPCA a cada 12 meses de vigência.

**VALOR TOTAL PREVISTO:** R\$ 80.460,00 (oitenta mil quatrocentos e sessenta reais).

**BASE LEGAL:** Art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores.

Porto Alegre, 06 de fevereiro de 2024.

**José Alfredo Santos Amarante, Diretor-Geral.**



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Almeida Soares, Chefe**, em 07/02/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alfredo Santos Amarante, Diretor(a)-Geral**, em 08/02/2024, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0693950** e o código CRC **E2FD3107**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4314 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## DESPACHO

À SEC;

Para publicação da minuta 0693950

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Aloisio de Freitas, Assessor(a) Legislativo**, em 08/02/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0695258** e o código CRC **410F055D**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4113 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

Certificamos que a matéria (0693950) foi divulgada no [Dopa-e](#), conforme link em destaque:



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Giovani Saccol, Assistente Legislativo**, em 09/02/2024, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0695807** e o código CRC **066CE676**.

Referência: Processo nº 014.00039/2021-56

SEI nº 0695807



# DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXVIII - Edição 7194 - Sexta-feira, 9 de Fevereiro de 2024.

**Divulgação:** Sexta-feira, 9 de Fevereiro de 2024. **Publicação:** Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 2024.

## Legislativo - EDITAIS

### Editais

**Câmara Municipal de Porto Alegre**

**Protocolo: 464592**

### SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 05/2024 PROCESSO 014.00039/2021-56

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

**CONTRATADA:** LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.

**CNPJ:** 03.725.725/0001-35.

**OBJETO:** Contratação de serviço externo para disponibilizar sistema de atalhos para consultas variadas à legislação municipal emitida pela Câmara Municipal e atos infralegais, durante um período de cinco anos, juntamente com serviços para gerenciamento, publicação, consolidação e compilação da legislação municipal emitida pela Câmara Municipal durante o mesmo período.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Valor Unit.	Valor Total
Instalação e ativação do sistema objetivando a disponibilização dos dados e processamento das informações	4.446 Quantificação ref. às Normas expedidas até 15/09/2023	R\$ 10,00 por ano	R\$ 44.460,00
Serviços para gerenciamento, publicação, consolidação e compilação da legislação municipal emitida pela Câmara Municipal (*)	10 semestres	R\$ 3.600,00	R\$ 36.000,00
Valor Estimado da contratação			R\$ 80.460,00
(*) Previsto reajuste pelo IPCA a cada 12 meses de vigência.			

**VALOR TOTAL PREVISTO:** R\$ 80.460,00 (oitenta mil quatrocentos e sessenta reais).

**BASE LEGAL:** Art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores.

Porto Alegre, 06 de fevereiro de 2024.

**JOSÉ ALFREDO SANTOS AMARANTE**, Diretor-Geral.

  [Edição Completa](#) 





Licitações Contratos Pessoas/Empresas Comissões Remessas Auditoria Tabelas Ajuda

Licitação Voltar Excluir

Baixar Documentos

Órgão 54901 - CM DE PORTO ALEGRE

Situação Encerrada

Resultado Concluída

Fase Publicação

\* Modalidade Processo de Inexigibilidade

\* Nº da Licitação 5

\* Ano 2024

Origem LicitaCon WEB ...

Fase Interna Publicação

FASE INTERNA

\* Nº do Processo 014.00039/2021-56 \* Ano 2021

\* Tipo de Objeto Compras

\* Modo de Fornecimento Parcelado

\* Forma de Contratação Global

\* Data de Inexigibilidade 30/01/2024

\* Descrição do Objeto

Contratação de serviço externo para disponibilizar sistema de atalhos para consultas variadas à legislação municipal emitida pela Câmara Municipal e atos infralegais, durante um período de cinco anos, juntamente com serviços para gerenciamento, publicação, consolidação e compilação da legislação municipal emitida pela Câmara Municipal durante o mesmo período.

361 de 2000

\* Fundamentação Legal Art. 74, "caput", da Lei nº 14.133/21

\* Natureza da Licitação Normal

\* Contratado Liz Servicos Online Ltda (03.725.725/0001-35) ...

\* Valor Contratado 80.460,00

\* Característica do Objeto Item único

\* Gera Despesa Sim

\* Licitação Compartilhada Não

Observações

Dotação Orçamentária

Documentos

Alterar	Tipo	Documento	Nome Arquivo ↓	Data Cadastro	PNCP Enviado
	Termo de formalização da inexigibilidade de licitação	Visualizar	SEI_0691254_Despacho.pdf	14/02/2024	Sim
	Proposta do fornecedor contratado (orçamento e preço)	Visualizar	_LeisMunicipais_Porto_Alegre__Proposta__26_01_2024_.pdf	14/02/2024	Sim

1 - 2

Proposta Contratada Planilha Modelo

Imprimir

Alterar	Número	Data de Referência	Descrição	Qtd.	Unidade	Preço Unitário Contratado	Preço Total Contratado	Familia	Subfamilia
	1	26/01/2024	Contratação de serviço externo para disponibilizar sistema de atalhos para consultas variadas à legislação municipal emitida pela Câmara Municipal e atos infralegais, durante um período de cinco anos, juntamente com serviços para gerenciamento, publicação, consolidação e compilação da legislação municipal emitida pela Câmara Municipal durante o mesmo período.	1,00	UN	80.460,00	80.460,00		
							<b>80.460,00</b>		

1 - 1



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4314 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## DESPACHO

Ao Setor de Contratos,

Com os devidos registros no Licitacon, para assinatura do termo contratual.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Aloisio de Freitas, Assessor(a) Legislativo**, em 14/02/2024, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0696302** e o código CRC **FF0A9B5F**.

Referência: Processo nº 014.00039/2021-56

SEI nº 0696302